



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Parecer

Projeto de lei n.º 893/XIII (3.ª) (BE)

Autor: Joel Sá

Terceira alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, designando espetáculos tauromáquicos como suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O projeto de lei n.º 893/XIII (3.ª) visa alterar a lei que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho), tendo em vista que os espetáculos tauromáquicos sejam transmitidos apenas fora do horário nobre e acompanhados de um identificativo visual apropriado.

O projeto de lei em análise foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A presente iniciativa deu entrada em 25 de maio do corrente ano, tendo sido admitida no dia 29 do mesmo mês, baixando, na generalidade, nessa mesma data à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª).

O projeto de lei em apreciação está redigido sob a forma de artigos, com designações que traduzem sinteticamente o seu objeto principal, e é precedido de uma exposição de motivos, dando cumprimento aos requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do mesmo diploma.

Esta iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, observando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, e visa alterar o artigo 27.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, que aprova a Lei da Televisão, no que diz respeito aos limites à liberdade de programação e transmissão na televisão pública de determinado tipo de espetáculos.

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar verificou-se que se encontra em apreciação, na Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre matéria idêntica o projeto de lei n.º 879/XIII (3.ª) (PAN) – *«Determina a abolição de corridas de touros em Portugal»*-, o projeto de lei n.º 892/XIII (3.ª) (BE) – *«Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais»* – e o projeto de lei n.º 915/XIII (3.ª) (PEV) – *«Impede o financiamento público aos espetáculos tauromáquicos»*.

Em sede de discussão na especialidade, a nota técnica sugere a consulta das seguintes entidades: Ministro da Cultura, Conselho de Administração da RTP- Rádio e Televisão de Portugal e Federação Portuguesa de Tauromaquia – PRÓTOIRO.

De referir que a Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) remeteu à 12ª Comissão, Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, no passado dia 22 de junho, uma deliberação que expressa o parecer desfavorável desta entidade à presente iniciativa.

Também a Ordem dos Médicos Veterinários deu nota à 12ª Comissão que não existiu consenso científico para o estabelecimento de um parecer final sobre a iniciativa em apreciação e, recomenda que sejam auscultados peritos médicos veterinários em Fisiologia e Bem-Estar Animal, para esclarecimento das questões em análise.

Quanto à entrada em vigor desta iniciativa, em caso de aprovação, o artigo 3.º da iniciativa prevê que a mesma aconteça 30 dias após a sua publicação.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A iniciativa ora em apreciação propõe uma terceira alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, designando espetáculos tauromáquicos como suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

Entendem os Deputados subscritores desta iniciativa legislativa que *«A realidade é que a transmissão televisiva de touradas parece causar, de forma sustentada no conhecimento que está disponível até hoje, um impacto emocional negativo nas crianças, porque produz graves consequências na agressividade e ansiedade das crianças. Esta situação leva a que aumentem as justificações dadas às cenas agressivas, aumentando a tolerância das crianças a estes comportamentos violentos, aumentando por sua vez o seu nível de aceitação geral em relação a comportamentos agressivos.»*

De acordo com a exposição de motivos, *«Face aos novos conhecimentos, vários países já limitaram ou proibiram a emissão televisiva de touradas»*, pelo que os proponentes defendem que os espetáculos tauromáquicos devem *«ser transmitidos apenas fora do horário nobre e acompanhados de um identificativo visual apropriado.»*

De referir igualmente que o presente projeto de lei retoma parcialmente o projeto de lei n.º 188/XII (1.ª), do mesmo grupo parlamentar (rejeitado em votação na generalidade, a 6 de julho de 2012).

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Cultura Comunicação Juventude e Desporto considera que o projeto de lei n.º 893/XIII (3.ª) - Procede à terceira alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, designando espetáculos tauromáquicos como suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV – Anexos

Nota técnica

Palácio de S. Bento, 22 de junho de 2018.

O Deputado Relator,



(Joel Sá)

O Presidente em exercício da Comissão



(Pedro do Ó Ramos)